



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AGroPro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amb & Veritas, Limitada.

Anís Comércio Geral, Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armazém Torotoro, Limitada.

Associação Kanimambo Patrice Lumumba.

Associação Microfinanças Avante Matola 700.

Atlas AVS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boa Vida-Estética, Limitada.

CC N, Limitada.

Chasz-Clearance & Fastlogis, Limitada.

Deusia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Doutor Urgência, Limitada.

Elite Supermarket, Limitada.

Elite Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Floural – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imperium MZ, S.A.

It Solutions For You & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limpopo Sementes, Limitada.

Mary Roberts Investimentos, Limitada.

Move Moz, Limitada.

Nalume Consultoria e Serviços, Limitada.

Nhoxany Investimentos & Serviços, Limitada.

Nutri Feeds (Moçambique), Limitada.

Ourivesaria Maputo, Limitada.

PlaySport, Limitada.

Prime Segurança e Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ranxo Solutions, Limitada.

Sath Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sea Waves, Limitada.

SEC TecCom & Service, Limitada.

Southey Mozambique, Limitada.

Transportes Lalgy, Limitada.

Ximi Vogue, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Março de 2020, foi atribuída a favor de Grafex, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5365L, válida até 29 de Outubro de 2020 para grafite, nos distritos de Balama e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 14' 0,00''	38° 36' 0,00''
2	- 13° 14' 0,00''	38° 38' 0,00''
3	- 13° 14' 30,00''	38° 38' 0,00''
4	- 13° 14' 30,00''	38° 40' 0,00''
5	- 13° 13' 0,00''	38° 40' 0,00''
6	- 13° 13' 0,00''	38° 42' 20,00''
7	- 13° 11' 0,00''	38° 42' 20,00''
8	- 13° 11' 0,00''	38° 44' 0,00''
9	- 13° 11' 50,00''	38° 44' 0,00''
10	- 13° 11' 50,00''	38° 52' 0,00''
11	- 13° 14' 0,00''	38° 52' 0,00''
12	- 13° 14' 0,00''	38° 50' 0,00''
13	- 13° 17' 30,00''	38° 50' 0,00''
14	- 13° 17' 30,00''	38° 45' 0,00''
15	- 13° 16' 30,00''	38° 45' 0,00''
16	- 13° 16' 30,00''	38° 47' 30,00''
17	- 13° 13' 40,00''	38° 47' 30,00''
18	- 13° 13' 40,00''	38° 43' 40,00''
19	- 13° 16' 0,00''	38° 43' 40,00''
20	- 13° 16' 0,00''	38° 44' 50,00''
21	- 13° 16' 40,00''	38° 44' 50,00''
22	- 13° 16' 40,00''	38° 37' 50,00''
23	- 13° 16' 0,00''	38° 37' 50,00''
24	- 13° 16' 0,00''	38° 36' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Março de 2020. —
O Director-Geral, Adriano Silvestre Sêvano.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Junho de 2020, foi atribuída a favor de Mineral Resources Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7327L, válida até 12 de Maio de 2022, para pedra de construção, no distrito de Mecufi, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 07' 0,00	40° 15' 0,00''
2	- 13° 07' 0,00	40° 15' 50,00''
3	- 13° 08' 40,00	40° 15' 50,00''
4	- 13° 08' 40,00	40° 15' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Junho de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AgroPro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319881, uma entidade denominada AgroPro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, de nacionalidade Jordânia, portador do DIRE n.º 11JO00045867I, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo, casado em comunhão de bens com Rania Zuhair Shahin, de nacionalidade Jordânia, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação AgroPro – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada por AgroPro.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Macia-Bilene, província de Gaza, em Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que a assinatura constante do contrato de sociedade seja devidamente reconhecida por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades, com importação e exportação:

- a) Agricultura industrial;
- b) Processamento de produtos agrícolas, produção, processamento e comercialização de plantas medicinais;
- c) Criação de todo o tipo de animais, especialmente gado bovino, ovelhas, galinhas e piscicultura;
- d) Indústria de lacticínio;
- e) Processamento industrial de carnes de vaca, ovelha, frango, peixe;
- f) Produção, embalagem e venda de ovos;
- g) Produção de mel;
- h) Importação, produção e venda de rações;
- i) Produção e exportação de produtos agrícolas e alimentos processados;
- j) Importação e venda de equipamentos agrícolas, matérias primas, animais para a reprodução e plantas;
- k) Importação e venda de equipamentos agrícolas, matérias-primas, animais para criação/máquinas para criação;
- l) Produção de diferentes embalagens para produtos agrícolas, produtos processados e para embalagens de leite, vegetais e frutas;
- m) Comércio a grosso e a retalho de utensílio e outros equipamentos relacionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por Lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras

sociedades comerciais existente ou sociedades comerciais a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por uma quota integralmente subscritas pelo sócio único, o senhor Ihab Nabeel Wajeeh Bustami.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio único, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a Lei Moçambicana vigente.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela senhor Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, que assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou por dois administradores ou mandatário, quando existam ou seja especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administradores)

Um) A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os administradores têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio único mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador ou mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios da sociedade;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio único, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Amb & Veritas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de treze de Maio de 2020, tomada na sede da sociedade comercial, Amb & Veritas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero cinco quatro dois nove cinco um, com capital social de quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a cessão de quota, em que o sócio Manuel Salema Vieira cede a totalidade da sua quota, com valor nominal de 4.644.250,75MT (quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais e setenta e cinco centavos), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, a favor da sociedade Meridian 32, Limitada, e a consequentemente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro milhões seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais e sessenta e cinco centavos, correspondente a noventa e nove por cento, pertencente à sócia Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta

e quatro meticais e vinte e cinco centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Filipa de Cepa Tacão.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social da Amb & Veritas, Limitada.

Maputo, 6 de julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Anís Comércio Geral Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2020, foimatriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101341070, uma entidade denominada Anís Comércio Geral Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada. Abdulremane Sulemane Ussi Pelele, casado, em regime de comunhão geral de bens com Silvia Daude Moreira Ussi Pelele, maior, natural da cidade de Maputo, Moçambique, residente na cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 100101406605S, emitido aos 16 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

E por eles foi dito que pela presente contrato de sociedade unipessoal, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Comércio geral e agente comercial e prestação de serviços;
- b) Fornecimento de bens e serviços a retalho e a grosso;
- c) Venda de electrodomésticos, venda de material frio e acessórios;
- d) Venda de produtos alimentares, venda material hospitalar;
- e) Venda material informático, venda de material para escritório e papelaria;

f) Venda de material de higiene e beleza, venda de material de construção;

g) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente 100% do capital social, pertencente ao sócio Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é representada pelo Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

Três) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazém Torotoro, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no quarto suplemento, ao *Boletim da República*, n.º 33, III série, 23 de Agosto de 2011, após décimo primeiro artigo, onde se lê Tototoro Limitada, deve se ler Armazém Torotoro, Limitada.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Kanimambo Patrice Lumumba

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a cento e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas, número cento setenta e quatro traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório. Que, em consequência destas deliberações, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo sexto, oitavo, décimo, décimo terceiro, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo nono e vigésimo que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Condições de admissibilidade

Quatro) Para ser admitido como membro o candidato deve apresentar a sua candidatura por escrito á direcção executiva, que o admitirá se reunir os requisitos mencionados no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Direitos do associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;
- b) Expor livremente as suas ideias, críticas e apresentar ideias para melhorar o funcionamento da associação;
- c) Denunciar anomalias por escrito ao Conselho de Administração e obter as devidas respostas;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) Receber créditos da associação obedecendo-se aos critérios e condições fixadas nos regulamentos da associação;
- f) Propor a admissão de novos membros á direcção executiva;
- g) Participar na Assembleia Geral da Associação;
- h) Participar em todos eventos destinados para seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Cessação da qualidade de Associado

Um) A cessação da qualidade de associado pode ocorrer nos casos seguintes:

- a) Por manifestação escrita nesse sentido dirigida á direcção executiva, e só pode voltar a candidatar-se passados 1 ano;

- b) Atraso sistemático no pagamento das suas dívidas bem como as dívidas solidárias;
- c) Comportamento indigno que viole os fins prosseguidos pelo estatuto, regulamento interno e outros comportamentos abusivos;
- d) Morte do associado confirmada pela certidão de óbito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias, e são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, por qualquer meio que se mostre eficaz para convocação de todos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração a convocar, pelo conselho fiscal ou quando for requerida pela quinta parte da totalidade dos membros com um fim legítimo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão social constituído por três membros, e é composto por um presidente, um secretário e um responsável de assuntos sociais.

Dois) A duração do seu mandato é de cinco anos, podendo ser renovado por deliberação de Assembleia Geral extraordinária ou ordinária quantas vezes for definido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) O Conselho de Administração tem por atribuições:

- a) Fazer respeitar os estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Propor á Assembleia Geral a política de desenvolvimento da associação;
- c) Contratar o director executivo para realizar com os profissionais contratados, todas actividades de gestão de crédito e todos aspectos administrativos.
- d) Implementar as decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho de Administração reúne-se um vez semestralmente, e sempre que for necessário, na sede da associação, com a presença do director executivo.

Dois) A convocação das suas reuniões é feita pelo seu presidente, por qualquer meio que se revele expedido.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) O presidente do conselho de administração têm voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Um) A associação será representada em juízo e fora dele, pelo presidente do conselho de administração, podendo este delegar poderes a qualquer um dos titulares para o substituir em caso de seu impedimento.

Dois) A associação será obrigada em assuntos de mero expediente, de gestão administrativa e de concessão de crédito, mediante a assinatura do director executivo e do tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Dos aspectos executivos

ARTIGO VIGÉSIMO

Administração

Um) Os trabalhos administrativos, nomeadamente o registo dos associados, preenchimento da documentação relativa a concessão de crédito, seguimento dos reembolsos efectuados e outros trabalhos específicos de expediente, serão realizados pela direcção executiva.

Dois) A direcção executiva é assalariada e composta por um director executivo contratado pelo conselho de administração, e profissionais por este contratados para desempenhar as seguintes abaixo descritas.

O quadro do pessoal a ser contratado será descrito no Regulamento Interno da Associação.

Funções

Este órgão tem as seguintes funções:

- a) Certificar-se da idoneidade dos associados e dos grupos solidários;
- b) Estudar os pedidos de crédito e decidir sobre a concessão ou não concessão dos créditos, obedecendo aos critérios estabelecidos ao regulamento interno;
- c) Realizar todos trabalhos administrativos e de contabilidade;
- d) Exigir o pagamento dos créditos concedidos quando vencidos;
- e) Informar ao conselho de administração sobre todo o trabalho efectuado ou a efectuar, bem como sobre as dificuldades encontradas;
- f) A direcção executiva subordina-se ao presidente do conselho de administração.

Está conforme.

Matola, 2 de Outubro de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Associação Microfinanças Matola Avante 700

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e trinta e oito a cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e quatro traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior em exercício no referido cartório. Que, em consequência destas deliberações, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo sexto, oitavo, décimo, décimo terceiro, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo nono e vigésimo que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Condições de admissibilidade

Quatro) Para ser admitido como membro o candidato deve apresentar a sua candidatura por escrito á direcção executiva, que o admitirá se reunir os requisitos mencionados no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados

- a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;
- b) Expor livremente as suas ideias, críticas e apresentar ideias para melhorar o funcionamento da associação;
- c) Denunciar anomalias por escrito ao Conselho de Administração e obter as devidas respostas;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) Receber créditos da associação obedecendo-se aos critérios e condições fixadas nos regulamentos da associação;
- f) Propor a admissão de novos membros á direcção executiva;
- g) Participar na Assembleia Geral da associação; e
- h) Participar em todos eventos destinados para seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Cessação da qualidade de associado

Um) a cessação da qualidade de associado pode ocorrer nos casos seguintes:

- a) Por manifestação escrita nesse sentido dirigida á direcção executiva, e só pode voltar a candidatar-se passados 1 ano;

- b) Atraso sistemático no pagamento das suas dívidas bem como as dívidas solidárias;
- c) Comportamento indigno que viole os fins prosseguidos pelo estatuto, regulamento interno e outros comportamentos abusivos; e
- d) Morte do associado confirmado pela certidão de óbito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias, e são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, por qualquer meio que se mostre eficaz para convocação de todos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração a convocar, pelo Conselho Fiscal ou quando for requerida pela quinta parte da totalidade dos membros com um fim legítimo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão social constituído por três membros, e é composto por um presidente, um secretário e um responsável de assuntos sociais.

Dois) A duração do seu mandato é de cinco anos, podendo ser renovado por deliberação de Assembleia Geral extraordinária ou ordinária quantas vezes for definido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

O Conselho de Administração tem por atribuições:

- a) Fazer respeitar os estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Propor á Assembleia Geral a política de desenvolvimento da associação;
- c) Contratar o director executivo para realizar com os profissionais contratados, todas actividades de gestão de crédito e todos aspectos administrativos;
- d) Implementar as decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho de Administração reúne-se um vez semestralmente, e sempre que for necessário, na sede da associação, com a presença do director executivo.

Dois) A convocação das suas reuniões é feita pelo seu presidente, por qualquer meio que se revele expedido.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração têm voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Um) A associação será representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo este delegar poderes a qualquer um dos titulares para o substituir em caso de seu impedimento.

Dois) A associação será obrigada em assuntos de mero expediente, de gestão administrativa e de concessão de crédito, mediante a assinatura do director executivo e do tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Dos aspectos executivos

ARTIGO VIGÉSIMO

Administração

Um) Os trabalhos administrativos, nomeadamente o registo dos associados, preenchimento da documentação relativa a concessão de crédito, seguimento dos reembolsos efectuados e outros trabalhos específicos de expediente, serão realizados pela direcção executiva.

Dois) A direcção executiva é assalariada e composta por um director executivo contratado pelo Conselho de Administração, e profissionais por este contratados para desempenhar as seguintes abaixo descritas.

O quadro do pessoal a ser contratado será descrito no regulamento interno da associação.

Funções

Este órgão tem as seguintes funções:

- a) Certificar-se da idoneidade dos associados e dos grupos solidários;
- b) Estudar os pedidos de crédito e decidir sobre a concessão ou não concessão dos créditos, obedecendo aos critérios estabelecidos ao regulamento interno;
- c) Realizar todos trabalhos administrativos e de contabilidade;
- d) Exigir o pagamento dos créditos concedidos quando vencidos;
- e) Informar ao Conselho de Administração sobre todo o trabalho efectuado ou a efectuar, bem como sobre as dificuldades encontradas; e
- f) A direcção executiva subordina-se ao presidente do Conselho de Administração.

Está conforme.

Matola, 2 de Outubro de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Atlas AVS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343685, uma entidade denominada Atlas AVS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Alberto António Teófilo Mungoi Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500560314P, emitido aos 24 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Civil de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão 14, casa n.º 379, rua 8, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Atlas AVS – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, na rua 8, casa n.º 379, quarteirão 14, bairro 25 de Junho, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal,

- a) Construção civil;
- b) Consultoria em arquitectura e gestão de contratos de empreitada;
- c) Prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos industriais;
- d) Prestação de serviços de assistência técnica;
- e) Comércio de peças e equipamentos industriais;
- f) Importação e exportação de produtos diversos e fabricação; e
- g) Aluguer e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil metcais), correspondente

a uma única quota, pertencente ao seu sócio Alberto António Teófilo Mungoi Júnior o que corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) A transmissão de quotas entre o sócio é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação serão exercidos pelo sócio, Alberto António Teófilo Mungoi Júnior na qualidade de administrador da sociedade. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessário a assinatura de seu único sócio Alberto António Teófilo Mungoi Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Boa Vida-Estética, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito de Março de dois mil e vinte na Conservatória, deliberaram a cessão da quota onde Maria do Sameiro Martins que, cede na totalidade das suas quotas a favor do senhor Maria Elisabete Daniel Mulea na sociedade Boa Vida-Estética, Limitada, matriculada sob o NUEL 100584336, no dia 3 de Setembro de 2015, com sede no bairro Triunfo, rua D. João de Castro n.º 321. Em consequência disso, altera-se os artigos quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Umberto Sartori;
- b) Uma quota com valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Maria Elisabete Daniel Muleia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) O sócio tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CC N, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101291642, constituída no dia nove de Março de dois mil e vinte, entre: Canacassim Geentilal, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, província de Inhambane e residente do bairro Chambone seis na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001413209I, emitido na cidade de Inhambane aos doze de Julho de dois mil e onze, titular do NUIT 103185246, Crisnã Arquissandás Bagondás, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane, província do mesmo nome e residente do bairro Chambone, seis na cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101135000C, emitido na cidade de Inhambane em um de Março de dois mil e onze, titular do NUIT 128646401 e Nishal Canacassim Geentilal, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Maxixe, residente do bairro Chambone-seis na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000306059B, emitido na cidade de Inhambane aos oito de Março de dois mil e dezoito titular do NUIT 108890746, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CC N, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Américo Boavida, bairro Chambone-seis, na cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país e ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- a) Comércio geral à grosso;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, totalizando cem por centos do capital social assim distribuídas:

- a) Canacassim Geentilal, titular do NUIT 103185246, com uma quota de cem mil e vinte meticais, correspondente a 33.34%;
- b) Crisnã Arquissandás Bagondás, titular do NUIT 128646401, uma quota de noventa e nove mil e novecentos e noventa meticais, correspondente a 33.33%;
- c) Nishal Canacassim Geentilal, titular do NUIT 108890746, com uma quota de noventa e nove mil e novecentos e noventa meticais, correspondente a 33.33%.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral, que para tal observará os necessários preceitos legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade necessitar, nos termos e condições fixados pelos mesmos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade ficam a cargo do sócio Canacassim Geentilal, desde já nomeado gerente, com dispensa de

caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, doze de Março de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chasz-Clearance & Fastlogis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101324982, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chasz-Clearance & Fastlogis, Limitada, constituída entre o sócio: Abdala António, natural da cidade de Angoche, província de Nampula, maior, solteiro, residente na cidade de Nampula, no bairro de Muhapa-Expansão, Unidade Comunal 7 de Setembro, quarteirão 17, casa n.º 138, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100308929P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Setembro de 2015. Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chasz-Clearance & Fastlogis, Limitada e constitui-se sob a forma de uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane n.º 41, rés-do-chão, cidade de Nampula, podendo, por deliberação societária, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de *procurement* e logística de transportes nacionais e internacionais;
- b) Agenciamento e desembaraço aduaneiro de cargas rodoviárias, ferroviárias, marítimas e aéreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituído por quota única, pertencente ao sócio Abdala António.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento dos sócios, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Abdala António, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em acta da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos representantes legais, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurado em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se-ão para fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação social.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Nampula, 15 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Deusia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome Individual em sociedade unipessoal matriculada sob o NUEL 100145510, Limitada, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta o nome de Deusia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Obras de urbanização;
- d) Vias de comunicação;
- e) Instalações;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Perfurações e captação de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objectivo principal, desde que para tal, obtenha a aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda, participar em outras empresas e sociedades tendo em observância a legislação adequada a cada actividade.

Quatro) A sociedade poderá celebrar contratos de concessão e cessão de exploração e participar directa ou indirectamente em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a quota única equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Chamunorga Filipe.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente fica a cargo do sócio Jeremias Chamunorga Filipe, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do sócio administrador.

Três) O administrador pode constituir representantes, procuradores e mandatários e delegar nestes, os seus poderes no todo ou em partes.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Doutor Urgência, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Doutor Urgência, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101087425, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram a divisão da quota do sócio único Jean Jacques Francis Albert Leandri, correspondente a 100% do capital social em duas partes desiguais sendo uma de 99% e outra de 1%, das quais o sócio Jean Jacques Francis Albert Leandri, reserva para si a quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social e a sócia Denise Danila de Oliveira Cortês Keyser detentora de uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital da sociedade.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo sócio, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Jean Jacques Francis Albert Leandri;

b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente a sócia Denise Danila de Oliveira Cortês Keyser.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 5 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334538, uma entidade denominada Elite Supermarket, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Karam Al Ramahi, titular do Passaporte n.º 0884397683R, emitido aos 10 de Outubro de 2019, pelo Governo da República da Roménia, solteiro, residente na cidade da Maputo, bairro da Sommerchield, Avenida Mao Tse Tung, n.º 540;

Maher khaleel Ibrahim Hilaly, titular do Pasaporte n.º Q124467, emitido aos 6 de Fevereiro de 2020, pelo Governo do Reino da Jordania, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 777;

Tareq Fahmi Aref Al-Ramahi, titular do DIRE n.º 11JO00014418B, emitido aos 29 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique n.º 2081, bairro de Jardim.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Elite Supermarket, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Laulane, rua da Beira, Laulane Shopping Center, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho de produtos de primeiras; necessidades em lojas especializadas;
- Comércio geral com importação e exportação e retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a três quotas desiguais:

- Uma quota de quatrocentos cinquenta mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Karam Al Ramahi;
- Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Maher khaleel Ibrahim Hilaly;
- Uma quota de quatrocentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertence ao sócio Tareq Fahmi Aref Al-Ramahi.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo senhor Tareq Fahmi Aref Al-Ramahi que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101335305, uma entidade denominada Elite Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Essam Ibrahim S Aboudena, titular do Passaporte n.º AA530884, emitido aos 20 de Janeiro de 2020, pelo Governo da República da Libya, residente na cidade da Maputo, bairro de Malhangalene, rua da Resistência, n.º 808.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Elite Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Lulane, rua da Beira, Lulane Shopping Center, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de produtos de primeira necessidades e de supermercados;
- b) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencentes ao senhor Essam Ibrahim S Aboudena.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo senhor, que por sua vez poderá nom Essam Ibrahim S Aboudena um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Floural – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385120, uma entidade denominada Floural – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gita Crizalda Silvano Langa, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 030100039800S, constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Floural – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Costa do Sol, Condomínio Casa Jovem, Maputo Cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, serviços de decoração, venda de flores e brindes, catering, prestação de serviços de consultoria e acessória, importação e exportação, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Gita Crizalda Silvano Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência a nível interna e internacional será exercida por Gita Crizalda Silvano Langa, desde já administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Imperium MZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Junho de dois

mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial Imperium MZ, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero oito zero dois zero três um, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da denominação social da sociedade Imperium MZ, S.A., para CCAP – Companhia do Chokwe Agropecuária, S.A., bem como a alteração do objecto social.

Como resultado da alteração do nome da sociedade, da sede e do objecto social, deliberou-se proceder à alteração parcial do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação CCAP – Companhia do Chokwe Agropecuária, S.A. e constituiu-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Actividade Agropecuária;
- b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social da Imperium MZ, S.A.

Maputo, 6 de julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

It Solutions For You & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 2 de Julho de 2020, foi matriculada, sob

NUEL 101172031, uma entidade denominada It Solutions For You & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elísio Filipe Chiburre, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570148B, emitido a 19 de Dezembro de 2017, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, bairro Habel Jafar, quarteirão cinco, casa n.º 135.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de It Solutions For You & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada (ITS4You), e tem a sua sede em Maputo, bairro Central, rua da Resistência, n.º 56, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria na área de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);
- b) Implementação e gestão de rede de dados e voz;
- c) Desenho e hospedagem de páginas *web*;
- d) Registo de domínios;
- e) Suporte técnico e prestação de diversos serviços relacionados com as TIC.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Elísio Filipe Chiburre.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Elísio Filipe Chiburre.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto rege-se-á pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpopo Sementes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100951584, a sociedade Limpopo Sementes, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Maio de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Limpopo Sementes, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chokwe, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento comercial das actividades de produção agrícola incluindo a produção de sementes, indústria de processamento de sementes e produtos agrícolas de qualidade,

comercialização com importação e exportação bem como a prestação de serviços nas áreas do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a 51%, pertencente ao sócio Victor Manuel Cuinica Seabra, casado, natural e residente no Primeiro Bairro da Cidade de Chokwe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152692A, emitido em Xai-Xai, a 30 de Junho de 2015, e do NUIT 300186521;
- b) Uma quota correspondente a 49%, pertencente ao sócio Atanásio Mabetane Taelane, casado, natural e residente no Segundo Bairro da Cidade de Chokwe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102274339S, emitido em Xai-Xai, a 21 de Agosto de 2017, e do NUIT 300071724.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios, desde já nomeados, Victor Manuel Cuinica Seabra com a função de director-geral e Atanásio Mabetane Taelane com a função de administrador.

Dois) Os sócios poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos os actos será bastante a assinatura do director-geral ou do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Mary Roberts Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2020, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101291618, uma entidade denominada Mary Roberts Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro George Roberts Silva, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central C, Avenida Fernão de Magalhães, n.º 63, terceiro andar, F32. portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991211A, emitido a 23 de Junho de 2017, em Maputo;

Inésia Maria de Moraes, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Alto Maé, Avenida da Maguiguana, n.º 2056, terceiro andar, F-08, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383732Q, emitido a 17 de Março de 2017, em Maputo; e

Guilherme de Moraes Roberts Silva, menor, representado por Pedro George Roberts Silva, no acto de poder parental solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central C, Avenida Fernão de Magalhães, n.º 63, terceiro andar, F32. portador do Bilhete de Identidade n.º 110108888201I, emitido a 30 de Setembro de 2019, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mary Roberts Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão de Magalhães, n.º 63, terceiro andar, bairro Central C.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária;
- b) Comércio geral com importação e exportação; e
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT, subdivido da seguinte forma:

- a) Uma quota de 12.000,00MT,

equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Pedro George Roberts Silva;

b) Uma quota de 4.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Inésia Maria de Moraes; e

c) Uma quota de 4.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Guilherme de Moraes Roberts Silva.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Pedro George Roberts Silva desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Move Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Move Moz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101344185, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Move Moz, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida das FPLM, n.º 1954, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra bem como criar e encerrar outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de serviços administrativos e de apoio a outras entidades;
- b) Actividade de serviços de logística;
- c) Aluguer de veículos automóveis;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais (40.000,00MT), e corresponde à soma de quatro (4) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Craig Anthony Lawrence;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Dalila Sónia Tsihlakis;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Tatiana Nicole Tsihlakis;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia TTAD, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito;

porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três elementos a serem designados e deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois membros do conselho de administração, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Até à data da realização da primeira sessão da assembleia geral, a sociedade será vinculada pela assinatura dos sócios Craig Anthony Lawrence, Dalila Sónia Tsihlakis e Tatiana Nicole Tsihlakis.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e por demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nalume Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número quatro da assembleia geral extraordinária, do dia vinte e nove do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, da empresa Nalume Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o n.º 100978946, deliberaram sobre o aumento do capital para setenta e quatro mil meticais, quinze mil meticais a favor do sócio Paulo Tomás Cardoso e quinze mil meticais a favor da sócia Filomena Dulce Tomás Cardoso.

Esta cedência foi a título gratuito ao abrigo do artigo oitavo, segundo parágrafo dos estatutos da sociedade e, consequentemente, os estatutos são alterados parcialmente no artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e quatro mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Tomás Cardoso;
- b) Uma quota de quarenta e nove mil meticais, correspondente a sessenta

e seis vírgula dois por cento do capital social, pertencente à sócia Filomena Dulce Tomás Cardoso.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Nhoxany Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniram-se os sócios da sociedade Nhoxany Investimentos & Serviços, Limitada na sua sede social, sita no bairro Alto Maé, Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 1030, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Kampfumu, cidade de Maputo, com o capital social de cinco mil meticais, sob o NUEL 100912671, deliberam sobre o aumento de classe de mercadorias, aumento de capital, admissão do novo sócio e distribuição de quotas.

Em consequência do aumento de classe de mercadorias, aumento de capital, admissão do novo sócio e distribuição de quotas, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material hospitalar incluindo de laboratório;
- b) Fornecimento e venda de material de escritório e seus consumíveis;
- c) Fornecimento de material higiénico e limpeza;
- d) Fornecimento de material eléctrico e de canalização;
- e) Fornecimento de bens e prestação de serviços;
- f) Venda e fornecimento de material informático;
- g) Venda e fornecimento de mobiliário de escritório;
- h) Venda e fornecimento de material electrodoméstico;
- i) Venda e fornecimento de mobiliário e equipamento hospitalar;
- j) Venda e fornecimento de toner;
- k) Serviços de limpeza;
- l) Venda e fornecimento de medicamentos hospitalares;
- m) Venda e fornecimento de mobiliário escolar;
- n) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliárias no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 13.500,00MT, correspondente a 45% do capital social, pertencente à sócia Luaceta Fabião Mause;
- b) Uma quota no valor nominal de 13.500,00MT, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Geovani Elben Manuel Matavele; e
- c) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Tomás Cuambe.

Maputo, 26 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Nutri Feeds (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Maio de dois mil e vinte, da sociedade comercial Nutri Feeds (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL100647001, tendo estado presente e representado todos sócios, titulares de cem por cento do capital social, que deliberam e aprovaram por unanimidade a cessão de quotas a favor da nova sócia Country Bird Holdings Limited, correspondente a oitenta por cento do capital social, que pertenciam à sócia cedente Africa Feeds (Proprietary) Limited.

E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta

mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Africa Feeds (Proprietary) Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ross George Mackie.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Ourivesaria Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101344096, uma entidade denominada Ourivesaria Maputo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nisha Kumar Mahesh Kumar Lodhia, casado, natural de Choki-Sorath, de nacionalidade moçambicana, nascido a 6 de Agosto de 1976, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 630, terceiro andar, flat 14, bairro Central, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099155M, de 16 de Setembro de 2016 e válido até 16 de Setembro de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Sónia Hasmuc Deugí, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 11 de Fevereiro de 1980, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 630, terceiro andar, flat 14, bairro Central, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100115366B, de 1 de Setembro de 2015 e válido até 1 de Setembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ourivesaria Maputo, Limitada, sedeada na Avenida da Maguiguana, n.º 2315, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer

outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de joias de ouro e prata, relógios, perfumes, com importação e exportação;
- b) Compra e troca de ouro usado;
- c) Prestação de serviços na área de manutenção e consertação de joias de ouro e prata;
- d) Mini-produção de joias de ouro e prata.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), pertencente ao sócio Nisha Kumar Mahesh Kumar Lodhia, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia Sónia Hasmuc Deugí, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia-geral, desde que se delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Nisha Kumar Mahesh Kumar Lodhia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução, liquidação da sociedade e casos omissos

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

PlaySport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 9 de Janeiro 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101270734, uma entidade denominada PlaySport, Limitada.

Valentim Zeferino Matsinhe, maior, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101152588M, emitido a 6 de Maio de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, quarteirão 18, casa n.º 121;

Francisco Duzenta Mauelele Júnior, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501816419F, emitido em Maputo, a 4 de Abril de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, quarteirão 19, casa n.º 47.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação PlaySport, Limitada., e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede em Marracuene, bairro 4 de Outubro, quarteirão 15, província de Maputo.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de eventos e *marketing* desportivo;
- b) Qualidade de vida;
- c) Consultoria;
- d) Consultoria desportiva;
- e) Prestação de serviços de apoio às entidades desportivas (federações, associações desportivas e outras relacionadas), dentro e fora de Moçambique;
- f) Mediação e angariação de parceiros desportivos a nível interno e externo.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou subsidiárias ao objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e acha-se dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valentim Zeferino Matsinhe; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Duzenta Mauuelele Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelos sócios Valentim Zeferino Matsinhe e/ou Francisco Duzenta Mauuelele Júnior, bastando a assinatura de um dos sócios para a obrigar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Prime Segurança & Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 2 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101298507, uma entidade denominada Prime Segurança & Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valério Xavier Amosse Massique, maior, solteiro, natural da cidade de Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080104396288B, emitido a 28 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, vlaido até 28 de Setembro de 2023, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 27, casa n.º 337, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Prime Segurança e Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, quinto andar à esquerda, bairro Central, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de segurança electrónica, automação e *marketing* digital, nomeadamente:

- a) Instalação e manutenção de câmaras de segurança, alarmes de intrusão, controlo de acesso, sistemas de prevenção e combate ao incêndio, motor de portão, vedação eléctrica;
- b) Cursos de curta duração para capacitação em matérias discriminadas na alínea anterior;
- c) Consultoria e prestação de serviços de *marketing* digital;
- d) Cursos de curta duração para capacitação presencial ou corporativa em *marketing* digital;
- e) Realização de *workshops* ou eventos de outra natureza subordinados ao *marketing* digital.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante a deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único, o senhor Valério Xavier Amosse Massique.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Valério Xavier Amosse Massique, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes que julgar

convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, devendo ser elaborada a respectiva acta.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão sempre convocadas, por meio de cartas registadas, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigida ao sócio único, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) A partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições do Código Comercial, respectivas alterações e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Ranxo Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101340589, uma entidade denominada Ranxo Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ariel Martinho Gusuly Pahua Khadyhale, casado com Hamina Marcos Matusse Khadyhale em comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 15AH04425, emitido a 12 de Outubro de 2015, em Maputo;

Basílio Francisco Conjo, casado com Leonélia Agostinho Chilunzo em comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102006620F, emitido a 5 de Março de 2020, em Maputo;

Mário Chauque, casado com Constância Alberto Langa Chauque em comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519386C, emitido a 20 de Outubro de 2016, em Maputo;

Isaías Filipe Mungoi, solteiro, maior, natural de Xai-Xai e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500038545A, emitido a 2 de Novembro de 2015, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ranxo Solutions, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Angola, n.º 1073, primeiro andar esquerdo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto:

- Comércio a retalho de produtos alimentares, artigos de higiene e limpeza pessoal, via *internet*;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da maneira seguinte:

- Ariel Khadyhale – 104.000,00MT (cento e quatro mil meticais), correspondente a 52%;
- Basílio Conjo – 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente a 16%;
- Mário Chauque – 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente a 16%;
- Isaías Mungoi – 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente a 16%.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, dando preferência aos sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo senhor Ariel Khadyhale e poderá ser representada por

um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sath Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101341062, uma entidade denominada Sath Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdulremane Sulemane Ussi Pelele, casado em regime de comunhão geral de bens com Sílvia Daude Moreira Ussi Pelele, maior, natural da cidade de Maputo, Moçambique, residente na cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 100101406605S, emitido a 16 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal constitui por si uma sociedade de responsabilidade limitada unipessoal denominada Sath Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Auditoria, contabilidade e consultoria tributária;
- b) Consultoria financeira e de gestão de risco empresarial;
- c) Consultoria de recursos humanos;
- d) Consultoria empresarial e gestão de negócios;
- e) Corporate finance.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são representadas pelo senhor Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

Três) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sea Waves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101343626, uma entidade denominada Sea Waves, Limitada.

Edson Jalá Cardoso, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158498F, emitido a 24 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida

Samora Machel, Rua 12125, C. Garden, n.º 43, na cidade da Matola D, província de Maputo, Moçambique; e

Shelton Cardoso, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158497Q, emitido a 1 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Samora Machel, Rua 12125, C. Garden, n.º 43, na cidade da Matola D, província de Maputo, Moçambique,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sea Waves, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, km6, na província de Maputo, Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Importação e exportação de produtos pesqueiros;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos pesqueiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente

do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Jalá Cardoso;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shelton Cardoso.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador, ficando desde já indicado o senhor Shelton Cardoso.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, ficando desde já indicado o senhor Edson Jalá Cardoso por um período de um ano (1) renovável. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-

geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



SEC TecCom & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101342298, uma entidade denominada SEC TecCom & Service, Limitada.

Ernesto Constantino Nhanale, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão geral de bens com Crescência Adelaide Virgílio Matsinhe Nhanale, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500136340B, emitido em Maputo, a 4 de Março de 2020, residente no município de Boane, Maputo;

Carlitos Alberto Muanzo Colimue, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301967208M, emitido em Maputo, a 27 de Abril de 2018, residente no município de Boane, Maputo.

Vêm, nesta data, a 26 de Junho de 2020, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A SEC TecCom & Service, Limitada, adiante designada por sociedade, e é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, n.º 1534, segundo andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de produtos e serviços, capacitação, pesquisa, assessoria na área das Tecnologias de Comunicação e Informação;
- Desenvolvimento de soluções baseadas nas TIC;
- Prestação de serviços na área de transportes e comunicações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Ernesto Constantino Nhanale, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital

social; e

- b) Carlitos Alberto Muanzo Colimue, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial das quotas, as mesmas não forem adjudicadas aos respectivos sócios;
- d) Se as quotas forem objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente das quotas.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Ernesto Constantino Nhanale, que fica desde já nomeado administrador para todos os actos inerentes ao objecto da sociedade, podendo caso seja necessário indicar ou nomear mandatário dentro do respectivo mandato.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador nomeado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Southey Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Abril de dois mil e vinte, da sociedade comercial Southey Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100281694, tendo estado presente e representado todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberam e decidiram por unanimidade pelo aumento do objecto social, e, em consequência disso, fica assim alterado o número um do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) Fabricação de estruturas metálicas;

m) Manutenção e reparação de navios.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Transportes Lalgy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e vinte da sociedade Transportes Lalgy, Limitada, com sede em Chibuto, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100270471, deliberaram sobre a mudança do seu objecto e, consequentemente, alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da actividade de transportes mistos, compreendendo o transporte de cargas, passageiros e turismo pelas rotas nacionais e estrangeiras, podendo exercer actividades comerciais ou industriais, complementares ou subsidiárias à actividade principal, bem como adquirir arrendar ou explorar unidades comerciais, industriais, explorações agrícolas, explorações minerais, efectuar escavações de grandes profundidades, carregamento e transporte de produtos minerais, aquisição e transporte de explosivos, armazéns transitários de cargas, complexos comerciais e industriais existentes ou criar no país ou fora dele.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Ximi Vogue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101344088, uma entidade denominada Ximi Vogue, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amar Naraina Laxmissancar, solteiro, natural de Pedreira, Lisboa, de nacionalidade moçambicana, nascido a 12 de Abril de 1985, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 452, F/7, terceiro andar, bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100206804N, de 17 de Maio de 2018 e válido até 17 de Maio de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Atul Naraina Laxmissancar, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 24 de Outubro de 1970, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 452, F/7, terceiro andar, bairro Central, titular do Bilhete de Identidade número 110100001434P, de 16 de Outubro de 2014 e válido até 16 de Outubro de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ximi Vogue, Limitada, sedeada na Avenida Guerra Popular, n.º 446, bairro Cental, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral venda de todo o tipo de vestuário para todas as idades, calçados, relógios, óculos, chapéus, bijuteria, joias, perfumes, produtos de higiene e beleza, produtos de limpeza, electrodomesticos, louças, todo o tipo de material para o uso doméstico, celulares, bicicletas e seus acessórios, briqueados, todo

material desportivo, textéis, produtos de adornos, malas de viagem, material de escritório, material escolar, material de decoração, material de canalização, material eléctrica e material de construção;

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quota iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Amar Naraina Laxmissancar, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Atul Naraina Laxmissancar, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Amar Naraina Laxmissancar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De disposições finais

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A Sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.